



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
02
15

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 008 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”, no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719**

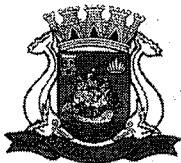
Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2023.01.16 15:37:09
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

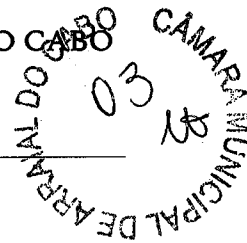
*MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Art. 1º Fica instituída a "Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista".

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Presidente: o servidor designado para avaliar a aptidão dos documentos comprobatórios fornecidos pelas famílias pré-selecionadas, para comprovação de preenchimento dos critérios estabelecidos pela legislação municipal para inserção no Programa e concessão do benefício de que trata este Decreto;

II - Membros: os servidores designados, cuja atribuição inclui, entre outras, prestar assistência ao Presidente, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, exigir, em caso de insuficiência na documentação fornecida, a apresentação de documentos complementares, para comprovação do requisito temporal previsto no art. 3º, inciso III, da Lei 2.292/2021; elaborar e fornecer relatório, por família, informando o resultado da avaliação dos documentos comprobatórios fornecidos; encaminhar o pedido do requerente completamente instruído à autoridade competente para decidir pela concessão ou não do benefício.

Art. 2º - A Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa "Gira Renda Cabista" fica diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos de Arraial do

Cabo, que oferecerá apoio técnico-administrativo necessário aos trabalhos da comissão.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, na qualidade de órgão Gestor do Programa, submeter os relatórios com os resultados das avaliações ao Conselho Municipal de Assistência Social, para ciência e fiscalização do

Programa Gira Renda Cabista.

Art. 3º A Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, será composta por 4 (quatro) servidores, lotados Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

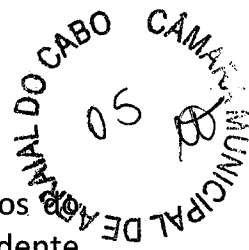
§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 01 (um) membro detentor de cargo efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§2º A comissão poderá buscar orientações e pareceres com consultores técnicos, quando julgar necessário.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista serão gratificados por sessão realizada, fixado o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo – Lei Complementar 01/2017 para cada sessão, não podendo ultrapassar o correspondente a 04 (quatro) sessões por mês, sem prejuízo da realização de reuniões para análise de documentos anteriormente entregues ou processados, sem a percepção da gratificação.

Parágrafo único: A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, razão pela qual não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, férias, 13º salário e afins.





Art. 5º As reuniões da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista se darão após convocação pelo presidente sempre que houver necessidade de avaliação de novos documentos comprobatórios para inclusão de famílias no Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista será nomeada por ato próprio do Poder executivo.

Art. 8º Fica revogado o Decreto 3.396 de 30 de julho de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de janeiro de 2023.

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por

MARCELO MAGNO FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Dados: 2023.01.16 15:31:19 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal